MEDIDA PROVISÓRIA Nº 760, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera a Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, que dispõe sobre os militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

EMENDA ADITIVA Nº DE 2017

Art. 1º Altera-se a Ementa, acrescenta-se o dispositivo abaixo à Medida Provisória Nº 760, de 22 de dezembro de 2016, renumerando-se os demais com as seguintes redações:

"Altera as Leis nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, 7.479, de e 2 de junho de 1986 e 12.086, de 6 de novembro de 2009, que dispõe sobre os militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e dá outras providências."

- **Art. 2º** O artigo 37 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 37. O exercício do Comando, da Chefia, da Direção das Organizações de Policiais-Militares, bem como as atribuições e emprego dos policiais militares serão estabelecidos em legislação específica sobre organização básica." (NR)
- **Art. 3º** O artigo 37 da Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 37. O exercício do Comando, da Chefia, da Direção das Organizações de Bombeiros-Militares, bem como as atribuições e emprego dos bombeiros militares serão estabelecidos em legislação específica sobre organização básica." (NR)
- **Art. 4º** Ficam revogados os arts. 38 e 39 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa promover o aperfeiçoamento das legislações pertinentes aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), quais sejam, as Leis nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984 (Estatuto da PMDF), e 7.479, de 02 de junho de 1986 (aprova o Estatuto dos Bombeiros Militares).

Propõe a alteração do artigo 37 de cada Estatuto, PMDF e CBMDF, com o objetivo de se fazer remissão à legislação específica que trata sobre a organização básica das Corporações, onde tem a previsão acerca das competências dos policiais e bombeiros militares nos diversos organismos internos, quais sejam, Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977 e Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991. Com efeito, necessário que sejam revogados os artigos 38 e 39 da mesma norma.

Certo de contar com a colaboração dos nobres Pares, pede-se o apoio para a aprovação desta Emenda.

RONALDO FONSECA

Deputado Federal (PROS-DF)